ATO EXECUTIVO Nº 35/90

Estabelece as normas para matrícula em "Disciplinas Isoladas", para o 2º semestre de 1990.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº 128/85,

RESOLVE:

- Art. 1ª A UERI oferecerá vagas para matrícula em "Disciplinas Isoladas" nos cursos de Graduação, sendo o processo coordenado pela SR-1.
 - Art. 2º Poderá candidatar-se à matrícula em "Disciplinas Isoladas":
 - a) aluno da UERI, regularmente matriculado nos Cursos de Graduação, ou Pós-Graduação;
 - b) aluno regularmente matriculado em curso superior reconhecido de outra instituição de ensino.
 - c) portador de diploma de graduação.
- Art. 3º A inscrição em "Disciplinas Isoladas" poderá ser feita no máximo em duas disciplinas.
 - Art. 4º O candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) se for graduado:

diploma

histórico escolar

b) se não for graduado:

comprovante de matrícula

histórico escolar

Parágrafo único - As Unidades solicitarão, quando necessário, programas das disciplinas cursadas que possam constituir pré-requisitos das disciplinas isoladas pretendidas.

- Art. 5º Compete às Unidades:
 - a) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para matrícula em "Disciplinas Isoladas", no período de 04 a 08 de junho de 1990;
 - b) entregar ao candidato Guia de Depósito, informando o valor da taxa de matrícula;
 - c) examinar os requerimentos com a respectiva documentação, depois de ouvidos os Departamentos;
 - d) enviar à DAE, até 11 de julho de 1990, os processos dos candidatos selecionados.

ATO EXECUTIVO Nº 35/90

Estabelece as normas para matrícula em "Disciplinas Isoladas", para o 2º semestre de 1990.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº 128/85,

RESOLVE:

- Art. 1ª A UERI oferecerá vagas para matrícula em "Disciplinas Isoladas" nos cursos de Graduação, sendo o processo coordenado pela SR-1.
 - Art. 2º Poderá candidatar-se à matrícula em "Disciplinas Isoladas":
 - a) aluno da UERI, regularmente matriculado nos Cursos de Graduação, ou Pós-Graduação;
 - b) aluno regularmente matriculado em curso superior reconhecido de outra instituição de ensino.
 - c) portador de diploma de graduação.
- Art. 3º A inscrição em "Disciplinas Isoladas" poderá ser feita no máximo em duas disciplinas.
 - Art. 4º O candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) se for graduado:

diploma

histórico escolar

b) se não for graduado:

comprovante de matrícula

histórico escolar

Parágrafo único - As Unidades solicitarão, quando necessário, programas das disciplinas cursadas que possam constituir pré-requisitos das disciplinas isoladas pretendidas.

- Art. 5º Compete às Unidades:
 - a) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para matrícula em "Disciplinas Isoladas", no período de 04 a 08 de junho de 1990;
 - b) entregar ao candidato Guia de Depósito, informando o valor da taxa de matrícula;
 - c) examinar os requerimentos com a respectiva documentação, depois de ouvidos os Departamentos;
 - d) enviar à DAE, até 11 de julho de 1990, os processos dos candidatos selecionados.

Art. 6º - Compete à DAE:

- a) examinar a documentação enviada pelas Unidades;
- b) divulgar a escala de matrícula;
- c) efetivar a matrícula dos candidatos selecionados, após recebimento da Guia de Depósito quitada.
- Art. 7º A DAE não autorizará a matrícula de candidatos que, embora selecionados pela Unidade, não atendam rigorosamente às exigências do presente Ato Executivo.
- Art. 8º As Unidades Universitárias criarão as normas complementares que se façam necessárias à operacionalização do presente Ato Executivo.
- Art. 9º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 1º de junho de 1990 João Regazzi Gerk Reitor em exercício